



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 2732023329

SEGUNDA, 21 DE AGOSTO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO Nº 273

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaia-TO
Av. Araguaia, S/Nº - Centro
Araguaia-TO / CEP: 77855-000

Max Nilton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
Ata de Registro de Preço - Processo Licitatório Nº: 18/2023	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 652/2023	7
► Secretaria de Assistência Social	9
Ata de Registro de Preço - Processo Licitatório Nº: 20/2023	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 705/2023	19

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **357 de 01 de Fevereiro de 2021**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2732023329

PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preço, para:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO E SECRETARIAS AFINS.

Processo Licitatório Nº: 18/2023 Processo Adm. Nº: 652/2023

Validade: 12(doze) meses

Às 09:30 horas do dia 21/08/2023, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA ARAGUAIA, CENTRO, ARAGUANÃ, CEP: 77.855-000, Fone: 6334281171, Fax: 6334281171, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.892/0001-09, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). RAINÁ PEREIRA EVANGELISTA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 703.605.731-93, e os membros da Equipe de Apoio JOSE DENILSON PINHEIRO CAPELA, EDIVALDO GOMES DE BRITO JUNIOR, RAINÁ PEREIRA EVANGELISTA, designados pelo Decreto nº 002/2023, de 09/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 18/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7	NOME: C E D PINHEIRO LTDA CPF/CNPJ:17.699.413/0001-09 ENDEREÇO: RUA 6, 337, SALA B - SÃO JOÃO FONE: 6392370831 EMAIL: carlospoliplacas@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO CPF: 022.069.311-09

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO E SECRETARIAS AFINS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 18/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem

devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 18/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: C E D PINHEIRO LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	mt	100,0000	adesivo impresso		120,0000	12.000,0000
1/2	mt	100,0000	banner em lona 340 gr		135,0000	13.500,0000
1/3	mt	100,0000	adesivo 3mt plotagem veiculos		155,0000	15.500,0000
1/4	mt	100,0000	faixa em lona 280 gr		135,0000	13.500,0000
1/5	mt	50,0000	painel em lona com metalon 30/30		230,0000	11.500,0000
1/6	un	10,0000	outdoor em lona 9x3 mt		2.250,0000	22.500,0000
1/7	un	100,0000	placa de sinalização de transito		375,0000	37.500,0000
TOTAL:		126.000,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 18/2023, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de

10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 18/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 18/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARAGUANÃ, 21 de agosto de 2023.
MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
RAINÁ PEREIRA EVANGELISTA
 PREGOEIRO (A)
C E D PINHEIRO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 652/2023 MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO E SECRETARIAS AFINS. destinados a 02.00.00.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ARAGUANÃ/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas

C E D PINHEIRO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.699.413/0001-09, estabelecida em RUA 6, 337, SALA B - SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	adesivo impresso		100,0000	mt	120,0000	12.000,0000
01/02	banner em lona 340 gr		100,0000	mt	135,0000	13.500,0000
01/03	adesivo 3mt plotagem veiculos		100,0000	mt	155,0000	15.500,0000
01/04	faixa em lona 280 gr		100,0000	mt	135,0000	13.500,0000
01/05	painel em lona com metalon 30/30		50,0000	mt	230,0000	11.500,0000
01/06	outdoor em lona 9x3 mt		10,0000	un	2.250,0000	22.500,0000
01/07	placa de sinalização de transito		100,0000	un	375,0000	37.500,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						126.000,0000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 652/2023 MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 18/2023.**

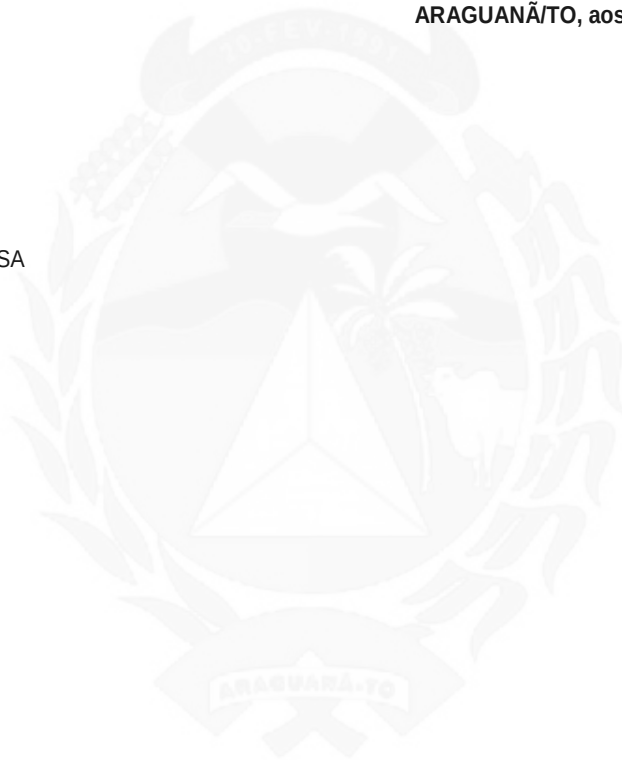
TOTAL DO CERTAME.....R\$	126.000,00
--------------------------	------------

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

ARAGUANÃ/TO, aos, 21 de agosto de 2023

GISLANA CAMPOS SILVA
CPF : 026.616.231-24
ORDENADOR (A) DE DESPESA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ata de Registro de Preço, para:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUANÃ - TO

Processo Licitatório Nº: 20/2023 Processo Adm. Nº: 705/2023

Validade: 12(doze) meses

Às 10:50 horas do dia 21/08/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV: AURELIANO RIBEIRO, , CENTRO, ARAGUANÃ, CEP: 77.855-000, Fone: 6334281260, Fax: 6334281260, inscrito no CNPJ sob o nº 12.881.773/0001-03, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). RAINÁ PEREIRA EVANGELISTA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 703.605.731-93, e os membros da Equipe de Apoio JOSE DENILSON PINHEIRO CAPELA, EDIVALDO GOMES DE BRITO JUNIOR, RAINÁ PEREIRA EVANGELISTA, designados pelo Decreto nº 002/2023, de 09/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 20/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12	NOME: D. RIBEIRO LEITE CPF/CNPJ:04.471.160/0002-50 ENDEREÇO:RUA PRESIDENTE JUCELINO, 118, null - XAMBIOA FONE:6392451126 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOSE SLMERION ROCHA JUNIOR CPF: 707.626.601-63

visando a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUANÃ - TO

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 20/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 20/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: D. RIBEIRO LEITE						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	UN	15,0000	URNA, TAMANHO ADULTO, MEDINDO NO MUINIMO 1M90CM (UM METRO E NOVENTA CENTIMETROS)		1.046,0000	15.690,0000



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

			CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR NOGUEIRA E ENVERNISADA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, SEXTAVADA COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM QUADRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.			
1/2	UN	20,0000	URNA, TAMANHO ADULTO, MEDINDO ACIMA DE 2,00 METROS ((OU OBESOS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR NOGUEIRA E ENVERNIZADA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, SEXTAVADA COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO EM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		1.196,0000	23.920,0000
1/3	UN	5,0000	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO NO MINIMO 2M 10 CM (DOIS METRO E DEZ CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR NOGUEIRA E ENVERNIZADA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, SEXTAVADA COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO		2.275,0000	11.375,0000



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

			IUM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.			
1/4	UN	10,000	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 50 CM A 80 CM (CINQUENTA CENTIMETROS A OITENTA CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, PINTURA NA COR BRANCA, COM UMA DEMÃO DE SELADOR, CESTAVADA COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		538,0000	5.380,0000
1/5	UN	10,000	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 1M A 1M 30CM (UM METRO A UM METRO E TRINTA CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, PINTURA NA COR BRANCA, COM UMA DEMÃO DE SELADOR, CESTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHADO DE UM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		615,0000	6.150,0000
1/6	UN	5,000	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 1M40CM A 1M50CM (UM METRO E QUARENTA CENTIMETROS A UM METRO E CINQUENTA CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS,		890,0000	4.450,0000



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

			PINTURA NA COR BRANCA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, CESTAVADA COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO EM TRAVASSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.			
1/7	UN	10,0000	ROUPA MASCULINA ADULTA		220,0000	2.200,0000
1/8	UN	10,0000	ROUPA FEMININA ADULTA		250,0000	2.500,0000
1/9	UN	10,0000	ROUPA MASCULINA INFANTIL		160,0000	1.600,0000
1/10	UN	10,0000	ROUPA FEMININA INFANTIL		170,0000	1.700,0000
1/11	UN	5,0000	FORMALIZAÇÃO PARA CADÁVERES INSEPULTOS QUANDO O PERÍODO DO ÓBITO ESTIVER COMPREENDIDO POR MENOS DE 24 HORAS A 48 HORAS E CAUSA DE MORTE QUE SEJA POR DOENÇA INFECTO-CONTÁGIO)		1.150,0000	5.750,0000
1/12	KM	7.000,0000	TRANSLADO POR KM RODADO		3,2000	22.400,0000
TOTAL:		103.115,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 20/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 20/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 20/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARAGUANÃ, 21 de agosto de 2023

EUSILENE FELIX DA SILVA
GESTORA
RAINÁ PEREIRA EVANGELISTA
PREGOEIRO (A)
CONTRATADA(S):
D. RIBEIRO LEITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 705/2023 MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2023 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUANÃ - TO destinados a FUNDO MUL. ASSISTENCIA SOCIAL(INTERINA) deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ARAGUANÃ/TO, apresentando-se como

D. RIBEIRO LEITE, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.471.160/0002-50, estabelecida em RUA PRESIDENTE JUCELINO, 118, - XAMBIOA, XAMBIOÁ - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	URNA, TAMANHO ADULTO, MEDINDO NO MUINIMO 1M90CM (UM METRO E NOVENTA CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR NOGUEIRA E ENVERNISADA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, SEXTAVADA COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM QUADRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		15,0000	UN	1.046,0000	15.690,0000
01/02	URNA, TAMANHO ADULTO, MEDINDO ACIMA DE 2,00 METROS ((OU OBESOS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR NOGUEIRA E ENVERNISADA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, SEXTAVADA COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO EM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		20,0000	UN	1.196,0000	23.920,0000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 705/2023 MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023.

01/03	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO NO MINIMO 2M 10 CM (DOIS METRO E DEZ CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR NOGUEIRA E ENVERNIZADA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, SEXTAVADA COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO IUM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		5,0000	UN	2.275,0000	11.375,0000
01/04	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 50 CM A 80 CM (CINQUENTA CENTIMETROS A OITENTA CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, PINTURA NA COR BRANCA, COM UMA DEMÃO DE SELADOR, CESTAVADA COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		10,0000	UN	538,0000	5.380,0000
01/05	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 1M A 1M 30CM (UM METRO A UM METRO E TRINTA CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, PINTURA NA COR BRANCA, COM UMA DEMÃO DE SELADOR, CESTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHADO DE UM TRAVESSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		10,0000	UN	615,0000	6.150,0000
01/06	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 1M40CM A 1M50CM (UM METRO E QUARENTA CENTIMETROS A UM METRO E CINQUENTA CENTIMETROS) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, PINTURA NA COR BRANCA COM UMA DEMÃO DE SELADOR, CESTAVADA COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO EM TRAVASSEIRO TAMANHO E TIPO PADRÃO.		5,0000	UN	890,0000	4.450,0000
01/07	ROUPA MASCULINA ADULTA		10,0000	UN	220,0000	2.200,0000
01/08	ROUPA FEMININA ADULTA		10,0000	UN	250,0000	2.500,0000
01/09	ROUPA MASCULINA INFANTIL		10,0000	UN	160,0000	1.600,0000
01/10	ROUPA FEMININA INFANTIL		10,0000	UN	170,0000	1.700,0000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 705/2023 MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 20/2023.**

01/11	FORMALIZAÇÃO PARA CADÁVERES INSEPULTOS QUANDO O PERÍODO DO ÓBITO ESTIVER COMPREENDIDO POR MENOS DE 24 HORAS A 48 HORAS E CAUSA DE MORTE QUE SEJA POR DOENÇA INFECTO-CONTÁGIO)		5,0000	UN	1.150,0000	5.750,0000
01/12	TRANSLADO POR KM RODADO		7.000,0000	KM	3,2000	22.400,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						103.115,0000
TOTAL DO CERTAME.....R\$						103.115,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 103.115,00 (cento e três mil e cento e quinze reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

ARAGUANÃ/TO, aos 21 de agosto de 2023

EUSILENE FELIX DA SILVA
CPF : 044.159.371-28
GESTORA